



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Têroix da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.399, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos e prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, que Classifica o Município na FASE de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município declarou estado de calamidade pública conforme disposto no art. 1º do Decreto Municipal 5.015, de 30 de março de 2020 e suas alterações;

Considerando as regras vigentes do Plano São Paulo e o percentual atual de infecções por COVID-19 no Município;

Considerando a atual redação do Decreto Estadual n.º 65.897, de 30 de julho de 2021, e a competência municipal para restringir, além das definições do Estado, as atividades não essenciais, visando preservar a saúde pública de acordo com as peculiaridades de cada município nesse momento de Pandemia por COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidas, até 17 de setembro de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º A ementa do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Dispõe sobre medidas de quarentena no Município, visando controlar o avanço da COVID-19 e dá outras providências”

Art. 3º O Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, ficam prorrogadas as extensões da quarentena nos termos do Decreto Municipal n.º 5.015, de 30 de março de 2020, para os serviços não essenciais.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, fica autorizado, no período compreendido entre os dias 17 de julho e 17 de setembro de 2021, o atendimento presencial ao público das atividades não essenciais, relativas ao comércio em geral e atividades de prestação de serviços, salvo exceções específicas previstas neste Decreto.

.....

Art. 6º-A. Os eventos, convenções e atividades culturais, terão o atendimento presencial restrito às atividades com o público sentado, com distância mínima de 2 (dois) metros entre cada espectador e utilização de máscaras, atendendo a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado, mediante prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal, observando-se rigorosamente os protocolos sanitários do setor editados pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes subsetores do Protocolo Sanitário Setorial de cultura, lazer e entretenimento, editado pelo Governo Estadual de São Paulo:

I – eventos culturais e de entretenimento (shows, festas, festivais, boates e clubes de dança, *venues*, organizadores de eventos, prestadores de serviços para estes eventos entre outros);

II – parques e centros de entretenimento (parques temáticos, aquáticos, atrações turísticas, parques itinerantes, centro de entretenimento familiar, entre outros).

.....

Art. 7º Enquanto perdurarem as medidas previstas neste Decreto, fica proibida a realização de eventos recreativos em casas, apartamentos, edículas ou chácaras, com aglomeração superior a dez pessoas, conforme previsto no art. 3º, Lei Municipal nº 4.477, de 22 de setembro de 2020, salvo se todas residirem sob o mesmo teto.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará os infratores (locador e/ou locatário, cedente e/ou cessionário), solidariamente, às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis a espécie.

.....

Art. 9º.....
[...]

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, fica permitida a execução de música ao vivo nos ambientes internos dos bares e restaurantes, durante o funcionamento destes estabelecimentos, devendo eventual pedido ser encaminhado, para análise, à Seção de Vigilância em Saúde, instruído com:

I – a localização da montagem dos equipamentos de som e dos cantores ou “djs” no estabelecimento, de modo a não obstruir o fluxo de pessoas e dos colaboradores, a fim de evitar aglomerações;

II – declaração de que o estabelecimento se compromete a seguir todos os protocolos sanitários (gerais e específicos) do Governo do Estado de São Paulo;

III - declaração de que o estabelecimento se compromete a não permitir qualquer atividade de dança e/ou outras similares durante seu funcionamento.”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos I e II, do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 5.363, de 15 de julho de 2021.

Vargem Grande do Sul, 31 de agosto de 2021.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, [Estado de São Paulo] em 31 de agosto de 2021.


RITA DE CASSIA CORAËS FERRAZ